



Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Nobre – UNIFAN

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento, disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário Nobre – UNIFAN, doravantedenominada CPA, de que tratam a Lei Federal nº. 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº. 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados do Centro Universitário, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS

Art. 2º - A atuação da CPA- UNIFAN será norteadada pelos seguintes princípios:

I - Autonomia em relação aos seus processos;

II - Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;

III - Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes do Centro Universitário;

IV - Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;

V - Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;

VI - Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores, uma proposta de autoavaliação Institucional, além de coordenar e articular os processos da autoavaliação, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA:

I. Conduzir os processos de avaliação internos da Instituição;

II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP;

III. Coordenar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico da UNIFAN;

IV. Acompanhar sistematicamente as principais metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Centro Universitário Nobre - UNIFAN;

V. Coordenar o processo de diagnóstico dos principais problemas enfrentados pela instituição (insumos para o Planejamento Estratégico);

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 5º - Compõem a CPA representantes das categorias Docente, Discente, representante do Corpo Técnico-Administrativo do Centro Universitário, além de integrantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 6º Os membros da CPA são indicados pela Reitoria, via portaria de constituição da CPA, como segue:

I – O presidente e a secretária executiva;

II – Os representantes das categorias de: técnico-administrativos e corpo docente, (será indicada a partir de uma lista prévia – quadrupla de nomes);

III – Os representantes do corpo discente, respeitando a representatividade da graduação e Pós-graduação, (será indicada a partir de uma lista prévia – quadrupla de nomes).

§ 1º São condições de elegibilidade:

- a) estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- b) não ser do primeiro nem do último ano letivo.

IV - Os representantes da sociedade civil

Art. 7º - A CPA é constituída por 10 (dez) integrantes, dos quais:

I – 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Secretário (a) Executiva

III – 02 (dois) representantes do corpo Docente, sendo um suplente;

IV - 02 (dois) representantes do corpo Discente, sendo um suplente;

V – 02 (dois) representantes do corpo Técnico-administrativo, sendo um suplente;

VI – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo um suplente.

§ 1º - O secretário (a) executivo (a) não tem direito à voto

§ 2º - O presidente da CPA é eleito entre os seus membros

§ 3º É pré-requisito para nomeação dos membros do seguimento docentes, que lecionem há pelo menos um ano no Centro Universitário Nobre – UNIFAN.

§ 4º - O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - Os representantes da categoria Discente terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovável por igual período.

Art.7º - O mandato do membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Presidente.

§ 2º - Ao membro da CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária da Comissão.

§ 3º - Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas por ano.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA – UNIFAN, e submetida à homologação do Presidente.

Art. 8º - O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias Docente, Técnico-administrativo e Discente.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - No planejamento e organização das atividades de Autoavaliação são atribuições da CPA – Centro Universitário Nobre - UNIFAN:

I - Elaborar o planejamento do processo de Autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;

II - Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna do Centro Universitário Nobre - UNIFAN;

III - Sensibilizar e mobilizar a comunidade do Centro Universitário Nobre - UNIFAN, para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;

IV – Prestar assessoramento aos dirigentes do Centro Universitário Nobre - UNIFAN, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;

V - Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;

VI - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo Centro Universitário Nobre - UNIFAN

VII - Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos seus serviços, em parceria com as Coordenações de Curso, Conselhos e Pró-Reitorias, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;

VIII - Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;

IX - Submeter à aprovação da Presidência o Relatório de Atividades e o Parecer Técnico referentes ao período objeto da avaliação;

X - Elaborar o seu Regulamento Interno mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação do Presidente.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 11 - A CPA funcionará na sede da UNIFAN, em dependência que vier a lhe ser destinada.

§ 1º - A Administração Superior do Centro Universitário Nobre – UNIFAN proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPA, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa e tecnológica necessária para esse fim.

Art. 12 - A CPA reunir-se-á bimestralmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente da CPA.

§ 2º - Na falta do Presidente, a direção dos trabalhos caberá a um dos membros da representação Docente, escolhido pelos presentes.

§ 3º - A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida em reunião por todos os membros da comissão, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

§ 4º - Serão lavradas pela Secretária Executiva Atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consultas.

Art. 13 - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

Parágrafo único: A secretária Executiva não tem poder de voto.

CAPÍTULO VI

DEVERES E DIREITOS

Art. 14 - São deveres dos membros da CPA:

I - Comparecer com pontualidade as reuniões;

II - Atender às determinações do Presidente, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

III - Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;

IV - Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

Art. 15 - São direitos dos membros da CPA:

I - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA.

II - Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;

III - Solicitar, por intermédio da Presidência, informações de qualquer órgão do Centro Universitário Nobre - UNIFAN sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;

IV - Solicitar, por intermédio da Secretaria Executiva, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Este Regulamento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA - UNIFAN, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento Interno serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 18 - Este Regulamento Interno entrará em vigor após aprovação e homologação por sua presidência.